



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA O ARTIGO 307 E A TABELA VII DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Altera o Artigo 307, da Lei Complementar Municipal nº 03/2018 que institui o Código Tributário do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 307. A Taxa de Coleta de Lixo poderá ser paga da seguinte forma:

I – Em parcela única por meio de documento emitido pela prefeitura municipal, até a data de vencimento definida por esta;

II - Em 10 (dez) parcelas, a cada exercício financeiro, nas datas definidas nas respectivas guias de recolhimento, emitidas pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º Altera a Tabela VII, de que trata o Artigo 303, da Lei Complementar Municipal nº 3, de 19 de dezembro de 2018, que institui o Código Tributário do Município, que passa a vigorar da forma prevista do anexo I, da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, atendido o disposto no art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Paraná, 23 de setembro de 2025.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

TABELA VII (Prevista no Art. 299)

TAXA DE COLETA DE LIXO

1 – RESIDÊNCIAS	UFM anual
Residências até 40 m ²	1,279
Residências de 41 m ² até 70 m ²	2,388
Residências de 71 m ² até 100 m ²	2,900
Residências de 101 m ² até 130 m ²	3,411
Residências de 131m ² até 150 m ²	3,923
Residências de 151 m ² até 200 m ²	4,350
Residências acima de 200 m ²	4,776
2 - COMÉRCIO E PRESTADORES DE SERVIÇOS	
Estabelecimento até 70 m ²	3,326
Estabelecimentos de 70,1 m ² até 100 m ²	3,992
Estabelecimentos de 100,1 m ² até 150 m ²	4,708
Estabelecimentos de 151 m ² até 200 m ²	5,343
Estabelecimentos de 201m ² até 300 m ²	5,764
Estabelecimentos acima de 300 m ²	6,206
3 - INDÚSTRIA	
Estabelecimentos de 70 m ²	3,048
Estabelecimentos de 71 m ² até 100 m ²	3,666
Estabelecimentos de 101 m ² até 150 m ²	4,314
Estabelecimentos de 151 m ² até 200 m ²	4,897
Estabelecimentos de 201m ² até 300 m ²	5,283
Estabelecimentos acima de 300 m ²	5,791



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras e Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Encaminhamos para sua apreciação o Projeto de Lei Complementar nº 003/2025 que **ALTERA A BASE DE CÁLCULO PREVISTA NA TABELA VII, DO ARTIGO 303; ALTERA O ARTIGO 307, DA LEI COMPLEMENTAR 3, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico, instituído pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, fixou obrigações específicas aos Municípios quanto à prestação e sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento. Entre essas diretrizes, destaca-se o disposto em seu artigo 35, segundo o qual os Municípios devem instituir mecanismos de cobrança que assegurem a remuneração adequada dos serviços de manejo de resíduos sólidos.

Tal determinação não se configura apenas como uma faculdade, mas como um dever legal. A ausência de cobrança específica pelo serviço de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos caracteriza, nos termos da lei, renúncia de receita, sujeitando os gestores municipais às penalidades previstas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Atualmente, o valor cobrado a título de taxa de lixo é de R\$398.851,09 (trezentos e noventa e oito mil e oitocentos e cinquenta e um reais e nove centavos), sendo arrecadado somente o valor de R\$293.814,39 (duzentos e noventa e três mil e oitocentos e quatorze reais e trinta e nove centavos), tendo uma inadimplência de aproximadamente 35,74%. Ao passo que o custo anual do serviço de coleta é de R\$1.937.498,35 (um milhão, novecentos e trinta e sete mil e quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), sendo executado por meio de empresas contratadas mediante licitação.

Importa consignar que, como é de conhecimento de Vossas Excelências, o Município de Capitão Leônidas Marques não dispõe de estação de tratamento dos resíduos recolhidos, sendo os mesmos levados para estação de tratamento de outros municípios, o que torna os serviços de coleta um pouco mais dispendioso se comparado a Municípios com estação de tratamento.

O município vem buscando há bastante tempo formas para minimizar os custos operacionais e logísticos relacionados aos serviços de coleta e destinação dos resíduos sólidos, tendo aumentado o valor de repasse para a associação dos catadores de materiais recicláveis com o fito de diminuir a quantidade de “lixo” a ser coletado pela empresa de coleta do material orgânico e consequentemente aumentar a arrecadação dos associados da cooperativa.

No entanto, mesmo com todo esse trabalho e campanhas de conscientização, o valor arrecadado não cobre nem 20% do custo dos serviços, contrariando o disposto na legislação, especialmente após a Lei Federal nº 14.060/20 do novo marco legal do saneamento, que especifica que os serviços de coleta de lixo precisam ter sustentabilidade financeira, ou seja, garantir que as tarifas e taxas aplicadas sejam suficientes para permitir a manutenção e expansão da infraestrutura nos municípios.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Portanto, para a garantia da continuidade do serviço e consequente proteção da saúde pública, se faz necessário promover o reajuste dos valores anuais da Taxa de Coleta de Lixo, sendo necessário para podermos continuar oferecendo um serviço de qualidade e cumprir com nossas obrigações legais e contratuais.

Dessa forma, a atualização da base de cálculo ora proposta não tem caráter meramente arrecadatório, mas busca assegurar o equilíbrio financeiro do serviço, garantindo a manutenção da coleta regular, o cumprimento das normas ambientais, bem como a universalização e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Dante da importância da matéria, solicitamos que a tramitação ocorra em regime de urgência urgentíssima, encaminhando-se a votação na forma regimental de forma imediata em sessão plenária.

Colocamo-nos ao dispor de vossa excelência, caso necessário à complementação de informações a respeito desta matéria.

Capitão Leônidas Marques, Paraná, em 23 de setembro de 2025.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal